

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
- APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO -

Considerando:

A necessidade de dignificação do movimento associativo de Pais de Vila Nova de Gaia, através de ações que visem tornar os Pais agentes promotores da qualidade do processo educativo e, dessa forma, criar melhores condições para garantia do sucesso escolar a todas as crianças e jovens deste concelho;

Que a FEDAPAGAIA é uma instituição que congrega a maioria das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Vila Nova de Gaia;

Que a FEDAPAGAIA, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar, a nível concelhio, as associações de pais e encarregados de educação de modo a possibilitar-lhes o exercício do direito e o cumprimento do dever como principais responsáveis, de orientarem e participarem ativamente na educação integral dos seus filhos e educandos;

A necessidade de colaboração entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a FEDAPAGAIA, no âmbito do apoio social ao desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa e da participação no apoio à educação extra-escolar, por forma a dotar a segunda entidade de condições que garantam o normal funcionamento da sua atividade;

Que nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;



Que se justifica, pois, o apoio financeiro municipal requerido pela FEDAPAGAIA face ao relevante interesse municipal da presente colaboração.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

FEDAPAGAIA - Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia -, pessoa coletiva n.º 504 908 855, representada pelo Senhor Eng.º Carlos Manuel Gonçalves, o qual outorga na qualidade de Presidente, com poderes para este ato, doravante designado por FEDAPAGAIA ou segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal à FEDAPAGAIA com vista a assegurar o respetivo funcionamento, durante o ano de 2018, no quadro da sua colaboração com a autarquia no domínio da representação e apoio ao movimento associativo do Concelho de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

- 1 - Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia prestar apoio financeiro à Federação no montante global de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), com vista a assegurar o respetivo funcionamento durante o próximo ano.
- 2 - A verba referida no número anterior será disponibilizada até trinta dias após a outorga do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA FEDAPAGAIA)

A FEDAPAGAIA obriga-se a:

- a) Colaborar com a Câmara Municipal de Gaia emitindo pareceres ou propostas, sempre que tal lhe for solicitado;
- b) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, em 2018 um programa de atividades no domínio da promoção do movimento associativo em Vila Nova de Gaia;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
- d) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo;
- e) Remeter até 15 de janeiro de 2019 um relatório com explicação dos resultados alcançados;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 19 de fevereiro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela FEDAPAGAIA

O Presidente

Eng.º Carlos Manuel Gonçalves

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 28 de dezembro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2004-A-77 (Compromisso n.º 2018/428 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)

